



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATO Nº 42 /18

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.

O MUNICÍPIO de VÁRZEA PAULISTA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45.780.087/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JUVENAL ROSSI, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.827, de 02 de fevereiro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pela Sra. ÉRICA MIDORI SANADA, JUÍZA ELEITORAL, CNPJ n. 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, Capital – São Paulo, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral da 242ª Zona Eleitoral no Município de Várzea Paulista, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; a requisição de servidores; e a prestação de serviços de limpeza e transporte, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel comercial, com entrada independente, próximo ao Fórum, andar térreo para atendimento ao público, com acessibilidade e vagas demarcadas para idosos e pessoas com necessidades especiais, para instalação do Cartório Eleitoral.

§ 1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§ 2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício, os quais deverão ser pagos regularmente.

§ 3º. As contas de água, de energia elétrica e de telefone serão arcadas pela JUSTIÇA ELEITORAL.

§ 4º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, com periodicidade de 3 (três) dias por semana (de segunda a sexta-feira), por 4 (quatro) horas diárias, no horário de expediente do Cartório Eleitoral. Nos anos eleitorais, no período de final de alistamento, bem como, do registro de candidatura até a diplomação a limpeza deverá ser feita diariamente.

§ 5º. O MUNICÍPIO, quando solicitado pelo Cartório Eleitoral e conforme disponibilidade prestará serviços de transporte, no horário de expediente, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores públicos municipais, conforme disponibilidade, os quais serão requisitados pela Justiça Eleitoral, até o limite dos ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS. Caberá totalmente à JUSTIÇA ELEITORAL fornecer os móveis e utensílios, bem como os materiais de expediente, de limpeza, de copa/cozinha e aqueles destinados ao uso exclusivo do Cartório Eleitoral, necessários ao seu funcionamento.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§ 3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização.

Cláusula VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão, no que couber, às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

Cláusula VIII - DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Jundiaí, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 05 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Paulista, 08 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP

Prefeito Juvenal Rossi

Érica Midori Sanada
Juíza Eleitoral

TESTEMUNHAS:

Carlos Teixeira da Silva
RG nº

Jacqueline Lima de Carvalho
RG nº 33531198-2



10 de Agosto de 2018, às 13:06:00

Documentos Criados no Setor

Setor 242a. ZE - VARZEA PAULISTA
Período 10/08/2018 à 10/08/2018
Número de Processos 1

Documento	Data da Criação	Criado Por
139291/2018 Convênio de Cooperação - Contrato nº 42/2018	10/08/2018 às 13:05	MARIANA ROVERI